



VOTO

PROCESSO: 00065.016545/2020-35

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. Nesse sentido, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para analisar a presente revogação de Decisão.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme abordado no relatório, verifica-se que, para a operação de aeronaves de código C, a configuração física do Aeroporto Internacional de Curitiba passou a atender ao requisito, sem a necessidade de adotar as medidas especiais de segurança operacional estabelecidas na Decisão nº 77/2016.

2.2. É importante ressaltar que faz parte deste processo a solicitação de Nível Equivalente de Segurança Operacional – NESO feita pela Infraero, para a operação de aeronaves de códigos D e E, pois para estas categorias a separação entre o eixo da pista de táxi "B" e o eixo da pista de pouso e decolagem 15/33 ainda é inferior ao determinado pelo requisito 154.217 (e)(1) do RBAC 154 vigente.

2.3. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA avaliou as defesas existentes no aeroporto e as medidas mitigadoras adicionais propostas pela Infraero, e aprovou o NESO, através da Portaria nº 1858, de 22 de julho de 2020.

2.4. Diante deste contexto, a revogação da Decisão nº 77/2016 se mostra necessária, pela sua desatualização.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à revogação da Decisão nº 77, de 14 de junho de 2016, conforme proposto pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA (SEI 4390903).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 19/08/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)



[outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4642752** e o código CRC **21E1597B**.

SEI nº 4642752